

PROJETO DE LEI Nº 102/95

DOCUMENTO Nº 4331/95

Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. Nº 250/95	
EM 10/12/95	YU

(x) Destino e	
() F. e	
() F. e	
() F. e	
() F. e	
12/12/95	
Presidente	

O Largo Tomé de Souza localiza-se na confluência das Avenidas Antonio Rodrigues e Presidente Wilson, no Bairro Boa Vista.

Esse local, pelo grande movimento de pessoas e veículos, está carecendo de uma banca de jornais e revistas, motivo pelo qual os moradores da localidade nos procuraram, objetivando a autorização desta Casa para que o Sr. Valmir Ramos possa atender às exigências desse mercado ou seja dos leitores de jornais e revistas, instalando ali esse tipo de comércio.

O artigo 141 da Lei Orgânica do Município estabelece, no entanto, que o uso de bens municipais por terceiros só poderá ocorrer se houver permissão ou autorização legislativa para, a título precário e por tempo determinado, desde que sejam obedecidas as normas sanitárias aplicáveis e haja relevante interesse público. Objetivando atender à justa reivindicação dos moradores daquela comunidade, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 102/95

DOCUMENTO Nº 4331/95

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário e pelo prazo de 3 (três) anos, do passeio público localizado defrente do Largo Tomé de Souza, no Bairro Boa Vista, pelo Sr. Valmir Ramos, para a instalação de uma banca de jornais e revistas, desde que obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

tm

Valmir Ramos

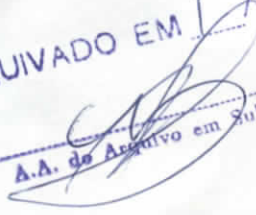
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no' prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 12 de dezembro de 1995.


RENATO CARUSO

RC/SV/tm

ARQUIVADO EM 13/12/96

A.A. de Arquivo em Substituição